



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Tomada de Preço nº. 007/2022

Recorrente: PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ: 20.949.329/0001-00

A Prefeitura do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba realizou, no dia 19 de Julho de 2022 às 14:00 (quatorze horas), licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 007/2022, para a contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da Praça São José no município de Curral Velho – PB, conforme Convênio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal nº 190/2022 do Governo do Estado e planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 20.949.329/0001-00.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** apresentou recurso no prazo legal.

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

“13.0.DOS RECURSOS

13.1.Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB. (Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados por e-mail)”

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 10/08/2022 no Diário Oficial Dos Municípios da Paraíba – FAMUP, e no dia 10/08/2022 no Diário Oficial do Estado – DOE.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** no dia 12/08/2022 via email, encontra-se **TEMPESTIVO..**

II - DO OCORRIDO

No dia 19 de julho de 2022 às 14:00 (quatorze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho/PB em sua sala, para realização da Tomada de Preços nº 007/2022, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes.**

No dia 09/08/2022 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada dia 19 de julho de 2022 às 14:00 (quatorze horas).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Foram julgadas **habilitadas** as empresas MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA; JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI; JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI; F J CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; DEL ENGENHARIA - EIRELI; CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI; FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA; TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI.

Foram julgadas **inabilitadas** as empresas CONSTRUTORA APODI EIRELI (ITENS: 7.5.1., 8.2.10., 8.3.2. e 8.3.3.); JOSÉ ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI (ITEM: 8.3.3.); PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (ITEM: 8.2.13.); E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (ITEM: 8.3.2.); CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ITENS: 8.3.2. e 8.3.3.).

A **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** foi considerada inabilitada por supostamente desatender o itens 8.3.2. e 8.3.3. do edital.

A **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

EM ANEXO;

CERTIDÃO DO CREA DA EMPRESA(PESSOA JURIDICA)

CERTIDÃO DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO(PESSOA FÍSICA)

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, TODOS CONSTANTES NOMES E REGISTROS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E EMPRESA.

TODA DOCUMENTAÇÃO ESTA NA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA EM REFERENCIA.

SENDO QUE O SETOR DE ENGENHARIA APÓS ANÁLISE DE TODA DOCUMENTAÇÃO, DEU SEU PARECER ASSIM DE FORMA ERRADA AO CONSTAR QUE A EMPRESA EM REFERENCIA ESTA INABILITADA; INFORMANDO QUE A MESMA TERIA APRESENTADO A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA EM DESCONFORMIDADE, ASSIM INFORMANDO QUE A CERTIDÃO APRESENTADA NÃO TERIA SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES EM SEU CONTEUDO, PORTANDO APRESENTAREMOS TODA DOCUMENTAÇÃO PARA QUE O REFERIDO SETOR POSSA ANALISAR E ASSIM CONSERTAR O ERRO COMETIDO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DO PEDIDO

VII – DOS PEDIDOS

Diante da exposição fática e jurídica apresentada, requer-se de Vossa Senhoria:

- a) Que receba e conheça as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO;
- b) Que aplique o efeito suspensivo ao presente recurso, observando-se o disposto no art. 109, § 3º, da Lei de Licitações;
- c) Que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/1993;
- d) Que declare a anulação da decisão em apreço, declarando a empresa RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça;
- e) Que sejam melhor explicitados os motivos que levaram a presente inabilitação para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis.

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Ao ser analisado o recurso da Empresa, o Setor de Engenharia afirma que a Empresa tem duas datas diferentes na Certidão Jurídica do CREA invalida, nos termos do art. 3º, § 3º, art. 10, I a IV todos da RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 do CONFEA, conforme consta da própria certidão do CREA. assim gerando uma duplicidade de datas.

A mesma também deixou de atender o Item 13.0 do edital: **13.0.DOS RECURSOS “13.1.Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93. 13.2.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB. (Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados por e-mail)”**. Já que enviou o recurso via e-mail no dia 11/08/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Desta forma julgo seu pedido, de reconsiderar a decisão tomada pela comissão e torna-la habilitada, **INDEFERIDO.**

Declarada **INABILITADA**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços 007/2022 continua para às 09h:00mn (nove horas) do dia 17 de agosto de 2022, no endereço: Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB (Sala da CPL). Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Curral Velho – PB, 15 de agosto de 2022



Manoel Francelino de Sousa Neto
Presidente da CPL